



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

**TERMO DE RESCISÃO**  
**(CONTRATO 426/2022)**  
**PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1  
Data: 17/01/2023

337  
9

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000000289/2023

**Número do 000000289/2023**

**Assunto:** Processo Licitatório

**Requerente:** ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

**CPF/CNPJ do requerente:** 00909625913

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 17/01/2023

**Observação:** A/C LICITAÇÃO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****DECLARAÇÃO**

Alessandra Ludiély da Silva Santin, brasileira, casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Nicácio Martins Delgado, nº. 51 – Vila Guaíra, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, portadora do CPF: 009.096.259-13, solicito a baixa do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados de Fisioterapia ambulatorial e domiciliar, justifico esta solicitação, pelo fato da aprovação em processo seletivo simplificado da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes-Pr, 12 de Janeiro de 2023.

Alessandra Ludiély da Silva Santin  
FISIOTERAPEUTA  
CRÉFITO-8 169600-F

---

ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 426/2022

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**, residente e domiciliada na Rua Nicasio Martins Delgado, 51, Nossa Senhora Aparecida, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 9.145.538-2 e CPF nº 009.096.259-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022- PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VLR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VLR MENSAL MÁXIMO	VLR TOTAL MÁXIMO ANUAL
01	SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL SERVIÇO PRESTADO NO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO	200 sessões	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00	R\$ 19.512,00
02	SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR	100 sessões	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO - R\$ 37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 07/2022-PMB e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

b- Inexigibilidade de Licitação nº 56/2022-PMB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR, assim como, no caso dos atendimentos domiciliares, poderão ser realizados na zona rural ou urbana, de acordo com a moradia do paciente a ser atendido, sendo disponibilizado o veículo do Centro Municipal de Fisioterapia em casos de atendimento na zona rural ou eventualmente na zona urbana quando houver impossibilidade comprovada do contratado utilizar veículo próprio (por exemplo: veículo em manutenção ou quando a distância a ser percorrida entre o Centro Municipal de Fisioterapia e a residência do paciente foi maior que 4,5 km, afim de não prejudicar o atendimento).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os tramites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) nº \_\_\_\_\_ de titularidade da CONTRATADA na agência nº \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

340

267

8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303 4610/0303	1100110122100360693390360000 1100610301100160833390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	3740/0303 4620/0303	1100110122100360693390390000 1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA daquele exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

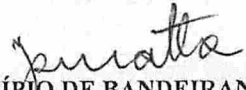
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

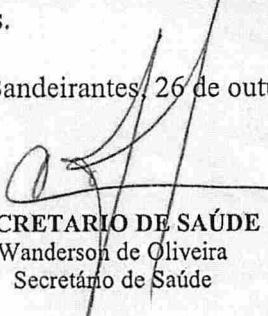
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

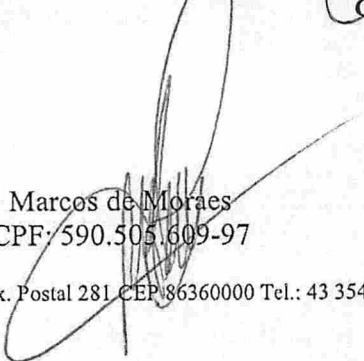
Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.


  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jackson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIO DE SAÚDE  
Wanderson de Oliveira  
Secretário de Saúde

  
ALESSANDRA LÚBIELY DA SILVA SANTIN  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

  
José Marcelo Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 426/2022**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 56/2022 – PMB**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

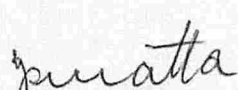
**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.


**VALOR:** R\$ 37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

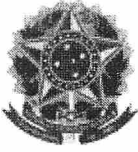
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303 4610/0303	1100110122100360693390360000 1100610301100160833390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	3740/0303 4620/0303	1100110122100360693390390000 1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Wanderson de Oliveira  
Secretário de Saúde

  
**ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**  
CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**  
**CPF: 009.096.259-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:38:50 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **121E.E16C.4705.B5C8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN

CPF: 009.096.259-13

Certidão n°: 3147406/2023

Expedição: 23/01/2023, às 15:39:10

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**, inscrito(a) no CPF sob o n° **009.096.259-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

343

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029192219-52

Certidão fornecida para o CPF/MF: **009.096.259-13**

Nome: **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 022/2023

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023

DE: GABINETE DO PREFEITO  
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de:  Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Encaminhar o Pedido de Rescisão Contratual de Alessandra  
Ludiely da Silva Santin.

Atenciosamente,

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



345

Ofício nº 015 /2023/GS

Bandeirantes, 18 de janeiro de 2023.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja realizada a rescisão do contrato nº426/2022, firmado com **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 009.096.259-13, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº56/2022, , ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. ".

A solicitação em questão, vem de encontro com a justificativa apresentada pela profissional contratada, pois a mesma protocolou o pedido em decorrência da classificação do PSS da UENP, sendo assim, não terá disponibilidade de horário.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação da "CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL," , visto que a solicitação de rescisão foi justificada pela profissional contratada.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Sra.  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Licitação  
Nesta



(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALESSANDRA LUDIÉLY DA  
SILVA SANTIN

CONTRATO N.º426/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º56/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN**, estabelecida na Rua Nicasio Martins Delgado, n.º 51, Nossa Senhora Aparecida - CEP:86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º9.145.538-2, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º009.096.259-13, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 26 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º022/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º015/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

JAELSON RAMALHO MATT  
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27





347

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 296/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 56/2022-PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO 07-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º **426/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

---

PARECER JURÍDICO Nº 1262/2023

REFERÊNCIA: P A Nº 296/2022 – INEX 56/2022 – CONTRATO 426/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de rescisão amigável do **contrato nº 426/2022**.

2. É o relatório, passa-se a opinar.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

3. O contrato administrativo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

4. Como aponta Celso Antonio Bandeira de Mello:

é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 639)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSSORIA JURÍDICA

---

5. Sendo uma avença, ou se mantém ou se desfaz, admitir a rescisão parcial seria uma condição em que não se pode afirmar se o contrato persiste ou se extinguiu. Tal afirmação não se confunde com a possibilidade de alteração do contrato, nos termos da Lei de Licitações.

6. De acordo com a Lei 8.666/93, art. 79, são três as situações de rescisão do contrato: a unilateral, a amigável e a judicial. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

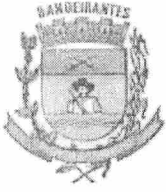
III - judicial, nos termos da legislação;

7. A rescisão amigável deverá sempre constar a demonstração da conveniência da Administração. Marçal Justen Filho apresenta seu entendimento:

O inc. II exige sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. (...) Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (...) A alusão da lei a "conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. É incontroverso (porque a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos. A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos ou de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável. O mesmo se diga quando houver disputa acerca da extensão das perdas e danos. Se as partes não se acertam sobre a caracterização do inadimplemento ou sobre a apuração do inadimplemento, deverá recorrer ao Poder Judiciário.

(JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.119)

8. No que alcança a rescisão amigável, é exigência da lei que fique demonstrado que há conveniência para a Administração em não manter mais o pacto com o particular. À luz da doutrina, essa conveniência não significa uma cláusula aberta de discricionariedade para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

o gestor público, ou seja, há se apresentar uma justificativa plausível de que a rescisão não causa prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços contratados.

9. Quanto à minuta apresentada, para fins de rescisão do contrato, há que se opinar pela sua aprovação, por contemplar as exigências mínimas legais para tanto, qual seja, a identificação das partes, os fatos e fundamentos jurídicos aplicáveis.

#### III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **opina-se** que pela **possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável desde que apresentada a justificativa de conveniência** – sob pena de descumprir o art. 79, II da Lei 8.666/93 – e pela **aprovação da minuta de rescisão contratual**.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2023.01.24 10:45:24 -03'00'

*VINICIUS ALVES SCHERCH*  
*OAB/PR 61.358*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



350  
9

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente “Justificativa de Conveniência”, solicitada pela Assessoria Jurídica do Município, junto ao Parecer Jurídico nº 1.262/2023, referente ao P.A. nº 296/2022 – INEX 56/2022 – Contrato 426/2022, tendo como assunto em tela, “Rescisão Amigável de Contrato”.

No Tópico III do parecer em epígrafe, o ilustre parecerista opina pela possibilidade jurídica de realizar a rescisão amigável, desde que apresentada a justificativa de conveniência, tendo em vista o risco do descumprimento de artigo da Lei 8.666/93.

Uma leitura sem aprofundamento dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, podemos tirar num primeiro momento que, a tendência é interpretar os dispositivos de forma a entender que, se o motivo causador da rescisão for atribuído à Administração, ao particular restaria buscar a rescisão judicialmente. Isso por que, a rescisão unilateral é reservada aos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a rescisão amigável seria cabível por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Desse modo, em se verificando descumprimento do contrato por parte da Contratante, a exemplo dos incisos XIV e XV do art. 78, restaria ao particular buscar a rescisão judicial, não sendo o caso.

Ao fazermos uma leitura de rescisão amigável, prevista no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, encontramos ali a observação da “conveniência para a Administração”, vejamos: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: [...] II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; [...]*

É imperioso destacar que devemos ter cautela na interpretação da expressão “desde que haja conveniência para a Administração”, para que não se conduza a uma solução fundamentada na arbitrariedade da Administração Pública, pois a Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais.

Neste sentido, fazendo a análise do serviço realizado até aqui pelo prestador **ALESSANDRA LUDIELY DA SILVA SANTIN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 009.096.259 – 13, a mesma até a data de 12 de janeiro de 2023, ocasião em que requereu a rescisão contratual, prestou regularmente os serviços pelos quais fora contratado pelo município de Bandeirantes, não deixando em nenhum momento de realizar com esmero e atenção os trabalhos a que se prestava a executar.

Há de se destacar que a profissional em questão foi selecionada em PSS junto a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, razão pela qual deve fazer uma opção de trabalho.

Por sua vez, diante do cumprimento e execução do contrato, proporcionalmente até a data em questão, não houve prejuízo ao município e, a rescisão solicitada não acarretará da mesma forma prejuízos, sendo que temos profissionais interessados em se credenciar para a prestação de serviços em fisioterapia.

Assim sendo, a rescisão em nada implicará em prejuízos ao erário público, tendo em vista que temos a possibilidade de reposição de profissional em fisioterapia para a continuidade dos trabalhos.

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023

**Wanderson de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

351  
♫

**Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022-PMB**  
***CHAMAMENTO PÚBLICO 07-2022-PMB***

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º426/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de rescisão  
 **Indefiro** o pedido de rescisão

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALESSANDRA LUDIÉLY DA**  
**SILVA SANTIN**

CONTRATO N.º426/2022 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º56/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN**, estabelecida na Rua Nicasio Martins Delgado, nº 51, Nossa Senhora Aparecida - CEP:86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º9.145.538-2, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º009.096.259-13, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 26 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º022/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º015/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

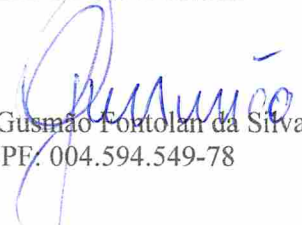
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

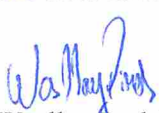
**CONTRATADA**  
**ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN**

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
CPF: 004.594.549-78

  
\_\_\_\_\_  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
CPF: 063.945.289-27



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 428  
Ano 2023  
Página 11 de  
19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Rescisões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

CONTRATO N.º 426/2022 – PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2022 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN, estabelecida na Rua Nicasio Martins Delgado, n.º 51, Nossa Senhora Aparecida - CEP:86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.145.538-2, e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda – CPF. Sob o n.º 009.096.259-13, doravante designado CONTRATADA, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 26 de outubro de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido no memorando n.º 022/2023 de 18 de janeiro de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e no ofício n.º 015/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN

\_\_\_\_\_  
JAELSON RAMALHO MATT  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA LUDIÉLY DA SILVA SANTIN  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico